



NOTA DE EMPENHO

Ordenador de despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

02 - PODER EXECUTIVO
0237 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Credor

Razão Social / Fornecedor

CPF / CNPJ

Banco

Agência

Conta bancária

JOAO DAGMAR MACHADO

04.444.508/0001-30

341

4403-0

14410-0

Endereço

Cidade

Telefone

AVENIDA JOSE JOAQUIM DE REZENDE, 75833002, SETOR JOSE ANTONIO DA COSTA NERY, MINEIROS-GO

MINEIROS

Empenho

Tipo do empenho

Global

Ficha

20240468

Número do empenho

23277

Data

11/12/2024

Autorização de compras

187970

Tipo de modalidade

Número da licitação

000071/2024

Processo

2024067554

Local de Entrega

Aplicação

Documento

Saldo Anterior

52.257,81

Valor

52.200,00

Saldo Atual

57,81

Dotação

Natureza de despesa

Classificação funcional

3.3.90.39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID

12.122.7005-8040-MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Sub elemento de despesa

3.3.90.39.14 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS

Vínculo

Crédito

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORÇAMENTÁRIO

Valores

Valor do empenho

52.200,00

Histórico
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANIMAÇÕES DE EVENTOS, COM BRINQUEDOS INFLÁVEIS DE RECREAÇÃO INFANTIL E MONITORES, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO FELIZ CIDADE ? EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL.

Número da parcela	Data de vencimento	Valor da parcela
1	31/12/2024	52.200,00

Produto/Serviço da autorização de compras						
Item	Código produto	Produto	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	69747	LOCAÇÃO DE TOBOGA -		1,00	12.600,00	12.600,00
2	1061446	CASTELINHO		1,00	9.000,00	9.000,00
3	62019	LOCAÇÃO DE PULA PULA		1,00	7.200,00	7.200,00
4	1061448	PULA PULA RETANGULAR		1,00	10.800,00	10.800,00
5	1061447	AQUA PLAY BOLINHAS		1,00	12.600,00	12.600,00
						52.200,00

Líquido por extenso
***** (CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) *****

Assinaturas

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
383.979.601-63



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MINEIROS E A EMPRESA JOÃO DAGMAR MACHADO, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede da sua Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Adriane Pereira Rezende Marques**, órgão do Município de Mineiros-GO, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, inscrito na OAB/GO nº 22.399.

CONTRATADA: A empresa **JOÃO DAGMAR MACHADO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.444.508/0001-30, com endereço na Avenida Jardim, Quadra 148, Lote 05, Sala 02, Setor Costa Nery, Mineiros-GO, neste ato representada pelo Sr. **João Dagmar Machado**, inscrito no CPF sob o nº 789.453.301-78.

Celebram entre si o presente contrato com origem no **Pregão Eletrônico nº 071/2024**, com **Fundamentação** na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a prestação de serviços de animações de eventos, com brinquedos infláveis de recreação infantil e monitores, para a realização do Projeto “Feliz Cidade - Educação e Inclusão Social”, conforme as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	QNT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	01	Tobogã c/ monitor, medidas mínimas: 5m de altura, 9m de comprimento, 4 de largura, fabricado em lona KP1100 reforçada, com motor elétrico de um CV.	R\$ 12.600,00
2	01	Castelinho c/ monitor, medidas mínimas: 3m de largura, 3 m de comprimentos, 3m de altura, confeccionado em lona KP1000 reforçada, motor elétrico.	R\$ 9.000,00
3	02	Pula - Pula c/ monitor, medidas mínimas: 3,70 metros.	R\$ 7.200,00
4	01	Pula - Pula c/ monitor, medidas mínimas: 4,80 metros.	R\$ 10.800,00
5	01	Água play bolinhas c/ monitor, medidas mínimas: 6 m de comprimento, 3m de largura, 2m de altura, com motor elétrico e lona reforçada.	R\$ 12.600,00
TOTAL:			R\$ 52.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As estruturas relacionadas no Termo de Referência deverão estar instaladas pela CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias antecedentes ao início do evento, contados a partir do início, com pessoal técnico e mão de obra própria, no **Parque de Exposições Agropecuárias de Mineiros – GO, localizado na Avenida Ino Rezende, próximo ao Trevo da BR – 364, nos dias 14 a 31 de dezembro de 2024.**



2.2 Caberá, ainda, à CONTRATADA, através de seu pessoal especializado e mão de obra própria, realizar manutenções diárias nas estruturas;

2.3 Em caso de a Contratada não encontrar o local indicado anteriormente, deve-se entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação por meio dos telefones: (64) 3661-0070 ou (64) 9 9219-3089, imediatamente, para receber as orientações necessárias e tratar com a Sra. Vanilde Terribile;

2.4 A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, instalação, montagem, desmontagem e guarda de seus equipamentos utilizados na montagem e desmontagem. Observando ainda as normas de segurança e disponibilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando no evento;

2.5 A instalação dos equipamentos junto ao solo, deve ser feita de forma a garantir cálculos estruturais capazes de garantir a segurança das pessoas que possam se aproximar e de resistir a todas as intempéries possíveis climáticas do local. Ao término e desmontagem do evento o piso deve ser reconstruído e reparado, se necessário e por conta da empresa contratada, conforme foi encontrado anteriormente a instalação, sem nenhum ônus para a Contratante;

2.6 A estrutura deverá ser entregue em pleno funcionamento durante todo o período da realização do evento, e não será permitida a retirada de nenhuma das partes que compõe a totalidade da estrutura antes do término do prazo, exceto por motivo de defeito, o que deverá ser comprovado e ser substituído imediatamente por outro igual ou de superior qualidade;

2.7 Deverá ter permanentemente uma equipe de manutenção da estrutura;

2.8 Os serviços deverão ser executados observando as técnicas adequadas recomendadas pelo fabricante dos materiais, que facilitem a operação, tal como a manutenção dos bens instalados;

2.9 A empresa Contratada deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços;

2.10 Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;

2.11 As estruturas deverão dispor de todos os equipamentos de segurança, sendo do licitante vencedor, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados junto ao parque de exposições;

2.12 Manter o completo funcionamento da estrutura durante o horário de atendimento ao público;



2.13 A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a solicitação do Município, com pessoal qualificado e equipamentos apropriados, e conforme estabelecido nas normas e pelos órgãos competentes;

2.14 O fornecimento de energia será feito pelo Município de Mineiros – Goiás;

2.15 O transporte, descarga, montagem, desmontagem e manutenção deverão ser realizadas por parte da empresa vencedora;

2.16 A CONTRATADA fica na incumbência de devolver o espaço físico onde serão instaladas as estruturas temporárias, em perfeitas condições de utilização, mantendo a forma, e o melhor estado possível e o que mais se fizer necessário;

2.17 A CONTRATADA fica na incumbência de devolver o espaço físico onde serão instaladas as estruturas temporárias, em perfeitas condições de utilização, mantendo a forma, e o melhor estado possível e o que mais se fizer necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- ✓ **02.01.0237.12.122.7005.8040 (Manutenção de Serviços Administrativos) 33.90.39 – 20240468 (100-000) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela execução do objeto do presente contrato, elencados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância Total de **R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**.

4.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA

5.1 O pagamento será efetuado após a entrega, que após conferência das requisições, deverá a empresa emitir a nota fiscal que devidamente comprovada e atestada será efetuada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar a data do recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, sendo constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e Nota Fiscal eletrônica (DANFE), com a descrição dos serviços prestados, conforme o contrato, devendo apresentar todos os documentos no Departamento de Compras e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação;



5.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

5.3 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de duração do contrato é até **31 de dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

6.2 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços do objeto conforme previsto no termo de referência, obedecendo rigorosamente às especificações, condições e prazos estipulados no Edital e na Proposta Comercial, bem como a legislação em vigor;

7.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

7.3 Comunicar ao contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento do fornecimento, propondo as ações corretivas necessárias;

7.4 Fornecer a devida nota fiscal, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da contratada;

7.5 A contratada deverá enviar uma cópia da nota fiscal imediatamente após a sua emissão, para os responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal do contratante;



7.6 Realizar manutenções nos equipamentos caso precise, e arcar com as despesas caso o mesmo venha a apresentar defeitos os quais possam atrasar as frentes de trabalhos impostos pela CONTRATANTE;

7.8 Todos os equipamentos deverão estar montados e/ ou instalados, no máximo 03 (três) dias antes do evento para que possam ser vistoriados pelos órgãos competentes;

7.9 O Contratado deverá fornecer aos seus técnicos todos os equipamentos de segurança e higiene necessários à execução dos serviços;

7.10 Todos os custos e responsabilidades, advindos da contratação deverão correr por conta da CONTRATADA, como: despesa tributária, trabalhistas, seguros, combustível, diárias de funcionários e monitores, alimentação, hospedagens, dentre outros;

7.11 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, transporte, fretes, alimentação e seguro de vida dos funcionários, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

7.12 Não transferir a responsabilidade da execução do objeto para o qual foi contratada;

7.13 Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive, mediante a utilização da adequada logística reversa dos insumos e recursos, recolhendo-os após o uso ou utilização para destinação socioambiental adequada à redução do nível de risco potencial ou à sua efetiva recomposição e/ou reutilização;

7.14 Manter a regularidade fiscal e trabalhista, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, bem como apresentando por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista, e ainda não permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;

7.15 A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do Contrato;

7.16 A Contratada não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato em hipótese nenhuma;

7.17 Permitir a fiscalização ampla e irrestrita do fornecimento por parte do Município.

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



7.18 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pela Contratante;

7.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1.990;

7.20 Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.3 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato, com aparente avaria ou defeito ou ainda em desconformidade com as exigências legais e sanitárias.

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do(a) Sr^(a) Adriane Pereira Resende Marques, designada “Gestora do Contrato”, atendendo o disposto no art. 13, inciso I, da Instrução Normativa 009/2023 do TCM.

9.2 A fiscalização do cumprimento desse Contrato ficará a cargo da servidora **Sra. Vanilde Terribile**, com a matrícula nº 6700, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 177 da Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado ‘fiscal’ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;



- II. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução conforme dentro do prazo estipulado em ordem de serviço em **até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado **superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- e) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço. Caracterizada pela verificação da não execução do objeto **após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:



- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens **após 30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 003/2024.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



11.6 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação, **EXCETO** após autorização expressa da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

15.2 O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser solicitado após o vencimento do prazo de validade da Proposta Comercial apresentada, nos termos do edital devendo ser justificada.

15.3 A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.2 A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assinatura



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

19.2 Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros-GO, 11 de dezembro de 2024.


ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretária Municipal de Educação


VANILDE TERRIBILE
Fiscal do Contrato

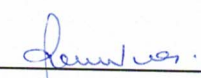

JOÃO DAGMAR MACHADO
Inscrito no CNPJ nº 04.444.508/0001-30

COMPRAS/K

TESTEMUNHA:

1)  _____

CPF: 701.387.581-31

2)  _____

CPF: 31140289187